



Deputado
MISAEL MARGATO

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
5426 de 03 107 1198
Autuado c/ 03 folhas
Ass.

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
30/fev/1995
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 481 DE 1995

FLS. N.º 01
PROC. 542.6

Autoriza o Poder Executivo a criar linha de crédito especial para financiamento de casa própria dos Servidores das Polícias Civil e Militar.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, através dos estabelecimentos de crédito oficiais do Estado, linha de crédito especial de financiamento para aquisição de casa própria, pelos servidores da polícia civil e militar.

Artigo 2º - As cláusulas contratuais dos financiamentos obedecerão o disposto na legislação pertinente do Sistema Financeiro da Habitação.

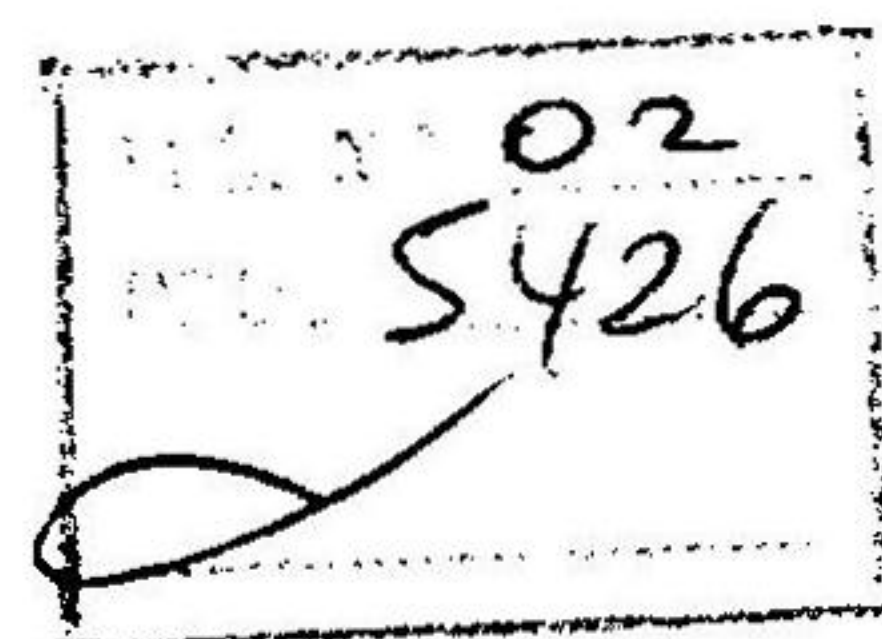
Parágrafo Único - O financiamento deverá ser quitado pelo beneficiário no prazo de 180 (cento e oitenta) meses.

Artigo 3º - São condições indispensáveis para obtenção do financiamento:

I - Ser servidor efetivo dos quadros da polícia a pelo menos 2 anos;



Deputado
MISAEEL MARGATO



II- Não ser proprietário de outro imóvel, urbano ou rural, no Estado de São Paulo e ;

III- Não ser titular de outro financiamento destinado à aquisição de casa própria.

Artigo 4º - As prestações dos adquirentes que possuam renda familiar mensal situada entre 3 (três) e 5 (cinco) salários mínimos não poderão ultrapassar a 20% (vinte) por cento da referida renda.

Artigo 5º - Dentro de 90 (noventa) dias contados da sua publicação, o Poder Executivo regulamentará a presente lei .

Artigo 6º - As despesas financeiras decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

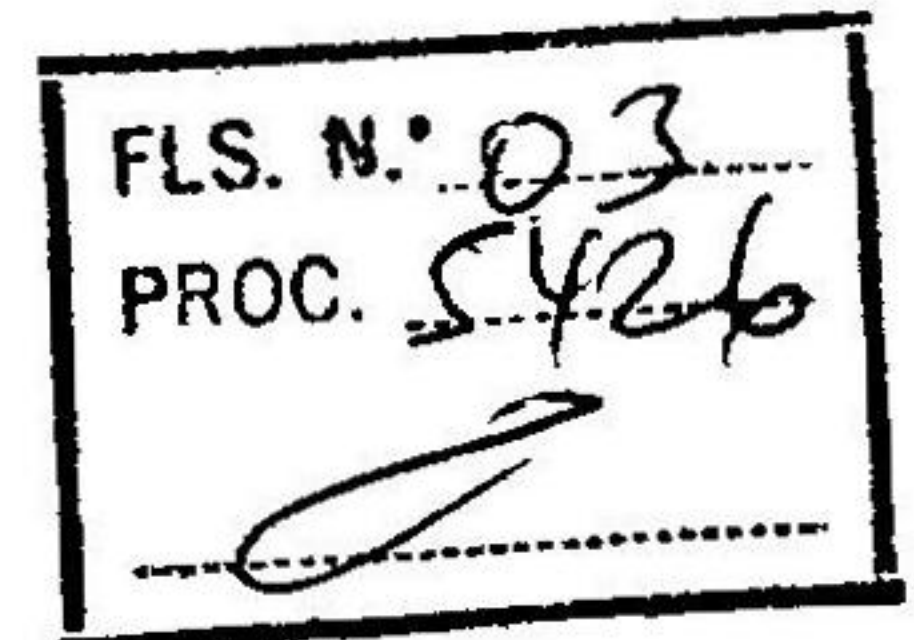
JUSTIFICATIVA

Ter moradia própria é um dos pressupostos para o pleno exercício da cidadania.

A atuação dos servidores das policias civil e militar é no sentido de proteger a sociedade e garantir os direitos dos cidadãos.



Deputado
MISAEI MARGATO



É difícil imaginar as condições de atuação de um servidor que recebe baixa remuneração, trabalha sob constante pressão e ainda não tem como retaguarda uma habitação adequada para si e seus familiares.

A situação dos servidores das policias civil e militar é tão caótica, que grande parcela do seu contingente, reside em bairros periféricos e favelas, convivendo com a marginalidade e, por razões de sobrevivência, não podem agir contra os delinquentes, inclusive, sendo obrigados a esconder a sua condição de policial.

Acreditamos que ao proporcionar aos servidores civis e militares o acesso à casa própria, estaremos dando um passo importantíssimo para a melhoria dos servidores de segurança em nosso Estado. Para tanto, apresentamos o presente projeto de lei que levamos à apreciação dos nobres Pares desta Casa.

Sala das Sessões, em

Deputado MISAEI MARGATO

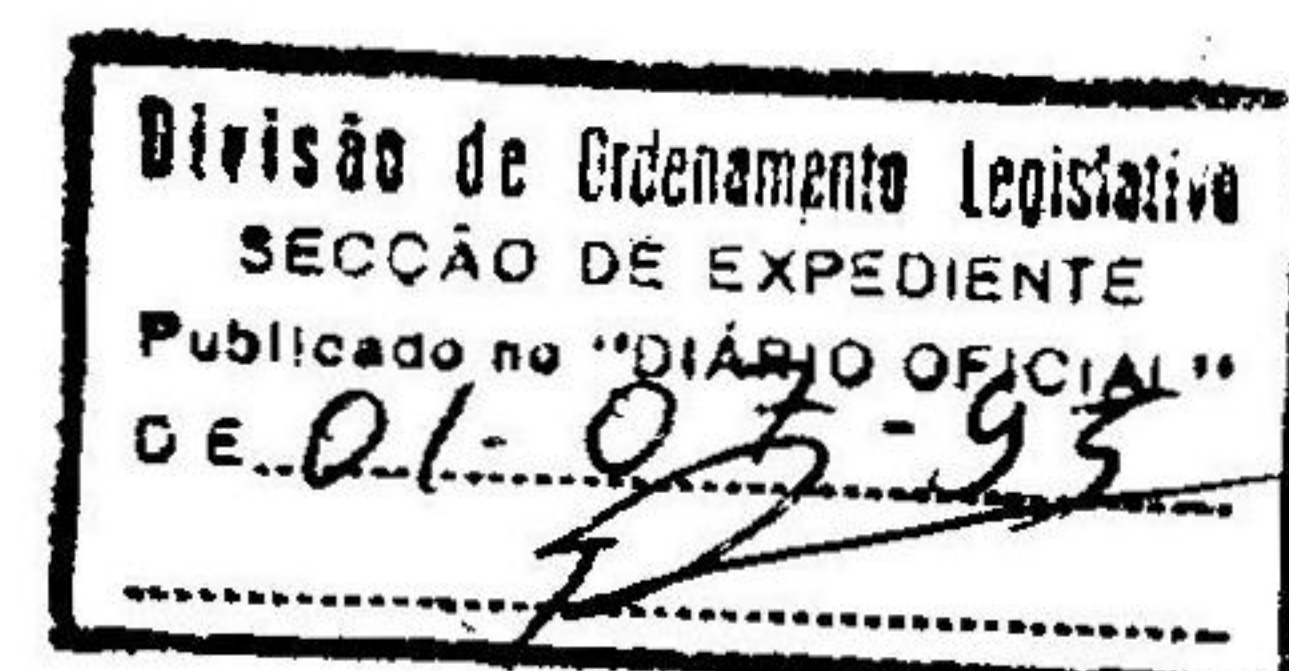
Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

assinaturas

SDC, 30/6/1995

Chefe de Seção



os termos do IIEM 3, Parágrafo único do artigo 149 da V II
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
tudo nos dias correspondentes de 144^o à 152^o Sessão
ord (e 1^o a 7^o de 19 95), não tendo
recebido substitutivos,
que seguem juntados às fls. de 1 a 1

D. O. L. 8 / 8 195

P

As Comissões de:	
I)	Constituição e Justiça.
II)	Procedimento Social.
III)	Finanças e Orçamento.
14 8 95	
RICARDO TRIPOLI - Presidente	

ENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 24, 8, 95

CRQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
25/08/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Waldir Barreto
com prazo para devolução dentro de 10

29, 08 95

Presidente

JUNTADA

Relator Carlos de

01

12 11 95

SECRETARIA DA COMISSÃO